

CONTRATO Nº 080/2017

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

VIGÊNCIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017 A 18 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R\$ 146.550,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 10.923.648/0001-93, com sede Linha São Jorge sº/n, Distrito de São José de Costa Real, Garibaldi/RS, neste ato representado por FABIANO DUTRA SEEGER mesmo endereço, CPF sob o nº 810.426.200-91 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

É objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de pedra basalto britada (brita), na quantidade de **6.450** (Seis mil quatrocentos e cinquenta), distribuída entre os tipos nº 0, 1 e 2, e pó de brita, com entrega parcelada, para atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Primeiro. O produto será requisitado conforme a necessidade da respectiva secretaria e deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contar da requisição, diretamente no Parque de Máquinas Municipal ou em local a ser previamente determinado pelo solicitante. Não será admitida a entrega total do produto licitado.

Parágrafo Segundo. A quantidade prevista no objeto deste contrato é meramente estimativa, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado é de R\$ 146.550,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais). Os valores unitários por tonelada de cada tipo de brita estão discriminados no quadro abaixo:

Av. 25 de Julho. 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1115 - E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br



Item	Quantidade	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	6.000 ton.	Pedra britada distribuída entre os tipos nº 0, 1 e 2	R\$ 23,00	R\$ 138.000,00
02	450 ton.	Pedra britada – pó de brita	R\$ 19,00	R\$ 8.550,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de pedra britada entregue, após a entrega da nota fiscal até o último dia útil do mês para recebimento até o 15° dia do mês subsequente, conforme calendário de pagamentos da tesouraria.

Parágrafo Segundo. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Atividade 2709 – Manutenção da malha viária

3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis (7010)

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2605 – Aquisição de pedra britada para distribuição

3.3.90.30.24.00 - Material para manutenção de bens imóveis (6510)

CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DAS PARTES.

Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para entrega dos produtos objeto da presente licitação, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da secretaria competente.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A contratante se reserva no direito de a qualquer tempo realizar a medição/pesagem dos materiais para fins de verificação da conformidade com o objeto licitado, comparando-se com o que foi entregue e o contido na Nota Fiscal/Fatura.



CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES.

Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
 - f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens d ou e ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

O preço dos materiais será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, sendo nenhuma outra forma considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n/ 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

A presente contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do presente Contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, Secretaria respectiva designará servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato pelo objeto da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Coronel Pilar/RS, 19 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Fernanda levenere

Nome: FERNANDA L'ERONES

CPF: Q18.498,350-98

Nome:

CPF:

BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.

FABIANO DUTRA SEEGER

CONTRATADA

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS n° 105.526

Assessora Jurídica